

LEI Nº. 2.033/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão do Pinhal aprovou. E eu, Wagner Luiz Oliveira Martins sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1°** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal
- §1º A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.
- §2º A Procuradoria da Mulher será criada, nos termos do parágrafo 1º deste artigo, alterando-se o Anexo I da Lei Municipal nº 1952 de 27 de agosto 2018, conforme anexo desta Lei.
- **Art. 2°** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre as Vereadoras eleitas, a cada 2 anos, no início da Legislatura.
- § 2º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.
- **Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:
- I receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

- IV promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.
- **Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.
- **Art. 5º** A suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.
- **Art. 6º** Acrescenta o item 1.4 no art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 1952 de 27 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

I- (...)

- 1.4 Procuradoria da Mulher
- **Art. 7º** Acrescenta a Seção III-A, "DA PROCURADORIA DA MULHER", art. 6º-A da Lei Municipal nº 1952 de 27 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

Seção III-A, DA PROCURADORIA DA MULHER

Art. 6º-A A Procuradoria da Mulher é órgão independente da Câmara Municipal, nos termos de lei."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal 02 de julho de 2019.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal